



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Lei Nº 950/2001

Dispõe sobre a contratação temporária de prestadores de serviços da Administração Direta, e dá outras providências.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação de prestadores de serviços, para atender as necessidades temporárias, para os cargos definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei, terão dotação específica e duração até 31 de dezembro de 2001.

Art. 4º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, bem como sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade civil e administrativa da autoridade contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 5º - Nas contratações por tempo determinado serão observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, e Estatuto do Servidor Público do Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 6º - O Poder Executivo fica no encargo de no prazo improrrogável de sete meses realizar o Concurso Público de Provas e Títulos, de que trata o artigo 37 II da Constituição Federal de 1.988.

Parágrafo Único - Realizado o Certame, as substituições processar-se-ão paulatinamente até exaurir por completo as necessidades da rede municipal de saúde e demais cargos exigidos pelo lotacionograma do Município.

Art. 7.º - As despesas decorrentes desta lei, serão cobertas com recursos previstos no Orçamento do Município (Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social), suplementado se necessário.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde na obrigação de mandar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a partir da aprovação, cópia da relação nominal dos profissionais contratados, como também, valor, função, local e carga horária em que ocupam na Secretaria.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 25 de abril de 2001.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop at the top and a long horizontal stroke at the bottom.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal